



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 5.113, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.**

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE  
PREVENÇÃO E COMBATE À LEUCEMIA NO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Guarapari, a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Leucemia, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 21 de junho.

Parágrafo único. A data de 21 de junho é alusiva ao Dia Nacional de Conscientização sobre a Leucemia Mieloide Crônica.

**Art. 2º** Durante a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Leucemia, o Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias competentes, poderá promover as seguintes atividades:

- I – Realização de campanhas educativas e de conscientização sobre a leucemia, seus sintomas, diagnóstico precoce e formas de tratamento;
- II – Incentivo ao cadastro de doadores voluntários de medula óssea junto aos hemocentros e registros nacionais (REDOME), divulgando a importância desse ato de solidariedade;
- III – Promoção de palestras e seminários em escolas, unidades de saúde e espaços públicos, com a participação de profissionais da área da saúde, pacientes e familiares;
- IV – Divulgação de informações sobre os direitos das pessoas com leucemia, incluindo acesso a tratamento, medicamentos e benefícios sociais;
- V – Realização de eventos informativos sobre a importância da pesquisa e do avanço científico no combate à leucemia;
- VI – Iluminação de prédios públicos ou monumentos com a cor laranja, símbolo da luta contra a leucemia, durante o período da semana.



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** As atividades previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas em parceria com entidades da sociedade civil organizada, hospitais, clínicas, associações de pacientes e instituições de ensino.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão ou entidade envolvida, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 20 de outubro de 2025.

**RODRIGO LEMOS BORGES**  
*Prefeito Municipal*